cartilha

Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais



Deveres, Vedações e Princípios Éticos do Servidor Público

SEF
Secretaria de Estado de Fazenda

1 APRESENTAÇÃO



A ética é o conjunto de princípios que orienta o comportamento humano com base em valores como a justiça, o respeito, a honestidade e a responsabilidade. Ela está presente em todas as esferas da vida — nas relações pessoais, profissionais e sociais — e é essencial para a construção da convivência harmoniosa e justa.

No serviço público, a ética ganha papel ainda mais relevante. O servidor público é um agente do Estado e, como tal, deve pautar a conduta pelo interesse coletivo, pela legalidade e pela transparência.

Suas ações impactam diretamente a vida dos cidadãos e a credibilidade das instituições.

É por meio da conduta ética que se fortalece a confiança da sociedade na administração pública, previnem-se abusos e promove-se uma cultura de integridade e respeito ao bem comum.

Por isso, agir com ética não é apenas uma escolha pessoal, mas um dever funcional!



Esta cartilha tem o objetivo de orientar os agentes públicos em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) sobre os principais deveres, vedações e princípios éticos que norteiam a conduta no exercício da função pública.

A ética no serviço público é essencial para garantir a integridade, a transparência e a confiança da sociedade na administração pública. O conteúdo aqui apresentado é aplicável a todas as formas de trabalho, inclusive remoto.

2 MISSÃO INSTITUCIONAL E DO SERVIDOR



Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, prevenção e combate à corrupção.

Ser agente promotor da governança organizacional e da responsabilidade com o gasto público.

3 PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS



O agente público em exercício na SEF/MG deve pautar a conduta pelo respeito incondicional aos padrões da ética pública, observando os seguintes princípios e valores:

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Legalidade: A legalidade administrativa é um alicerce do Estado Democrático de Direito e baseia-se no pressuposto de que a Administração e seus agentes só podem praticar condutas prescritas em lei, evitando arbitrariedades.

Reflexão: Além de ser um dever funcional, a estrita observância à lei protege também os próprios agentes públicos em sua atuação?

Impessoalidade: Garantia de que a atuação da Administração Pública seja neutra e objetiva, sem favorecimentos ou prejuízos pessoais; o servidor público deve agir com equidade, sem permitir que interesses particulares interfiram em decisões ou condutas.

Reflexão: As decisões no serviço público devem ser guiadas pelo interesse coletivo ou por vínculos pessoais?

Moralidade: Relaciona-se intimamente com a ética, pois prescreve que a atuação administrativa deve pautar-se pela moral, lealdade e boa-fé, adotando preceitos éticos que garantam a prevalência do interesse público em relação aos interesses particulares dos administradores.

Reflexão: Ainda que um ato administrativo seja formalmente legal, mas contrarie valores sociais importantes, ele deve ser praticado?

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Publicidade: Visa garantir o acesso, pela sociedade, aos atos e informações geradas pela Administração Pública, que deve sempre agir com transparência permitindo o controle social da própria atuação.

Reflexão: Os cidadãos têm direito de supervisionar a atuação da Administração Pública?

Eficiência: Economicidade da atuação pública, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e, de modo geral, constante aprimoramento da gestão dos recursos públicos disponíveis para atendimento ao interesse público e às necessidades da sociedade, em tempo hábil e com qualidade.

Reflexão: Estamos utilizando os recursos públicos da melhor forma possível para atender às necessidades da população?



VALORES ÉTICOS E COMPORTAMENTAIS

Boa-fé

A observância ao princípio da boa-fé em nossa instituição baseia-se na premissa de que as relações entre a Administração e seus administrados se dão em vista de interesses legítimos, sempre pautados pelas leis vigentes e por padrões de ética e honestidade.

Ética e integridade

Reflete-se na conduta irrepreensível dos servidores, promovendo uma cultura organizacional sólida e confiável.

O agente público em exercício na SEF deve realizar as atividades segundo padrões éticos da instituição e de maneira íntegra, observando as normas aplicáveis.

Prevalência do interesse público

A priorização do interesse coletivo sobre interesses individuais é essencial para o exercício das atividades, garantindo a efetiva prestação de serviços à sociedade.

Nesse contexto, a supremacia do interesse público sobre o privado permeia também as relações dos agentes públicos com os cidadãos e com a própria Administração, de modo que preferências particulares não podem se sobrepor à consecução do bem comum.

Respeito à dignidade da pessoa humana

O tratamento humano e respeitoso é um valor primordial na SEF, reforçando a importância de preservar a dignidade de todos os envolvidos. Este princípio decorre da proteção constitucional e reconhece o valor intrínseco de cada indivíduo, que deve ser tratado com respeito, igualdade, e ter a liberdade protegida.

Obviamente, essa diretriz deve ser observada em toda e qualquer interação humana, seja entre servidores ou perante contribuintes, independentemente de origem, etnia, gênero, cor, idade, credo ou quaisquer outras formas de categorização.

Este princípio integra também o sistema de proteções aplicáveis às relações pessoais de profissionais no ambiente institucional, como a prevenção ao assédio sexual e moral.

Conformidade e decoro no desempenho das atividades

Realização das atividades em conformidade com normas e padrões éticos, aliada ao respeito e decoro, contribuindo para um ambiente profissional respeitável.

Transparência, clareza e tempestividade

A divulgação clara e tempestiva das informações promove a confiança e a credibilidade da SEF perante a sociedade.

A **Transparência** está intimamente relacionada com o princípio constitucional da publicidade e se traduz no direito dos cidadãos de terem acesso às informações de interesse particular, coletivo ou geral, sob responsabilidade da Administração Pública, como meio de promover o exercício do controle social.

A **Clareza** diz respeito à forma como a Administração e seus agentes se expressam, seja para interlocutores internos ou externos, devendo ser adotada linguagem simples e compreensível a todas as pessoas a quem as informações sejam direcionadas.

A **Tempestividade**, por sua vez, está relacionada ao princípio da eficiência e representa a obrigatoriedade de atendimento aos prazos aplicáveis para prática de atos administrativos, de modo a garantir eficácia no atendimento aos interesses públicos a eles relacionados.

Cortesia e cooperação em todas as relações

O respeito mútuo, a cortesia e a colaboração são valores que fomentam um ambiente de trabalho saudável e produtivo. A convivência entre os servidores e o relacionamento com clientes internos e externos deve ser pautada na educação, cortesia, gentileza e na cooperação para atingimento das finalidades públicas. É extremamente importante a noção de que os esforços individuais devem ser somados, em colaboração, para consecução do bem comum e do interesse público.

Respeito à hierarquia administrativa

O respeito à hierarquia contribui para a organização e eficácia das atividades na SEF. Está relacionado não só à legalidade e à regularidade dos atos administrativos, mas também à necessária organização de funções e atribuições funcionais.

É importante anotar que o respeito à hierarquia não deve ser entendido como medo ou cega subserviência, mas o reconhecimento de que determinados atos administrativos cabem a determinadas pessoas da estrutura hierárquica de uma organização, conforme atribuições previstas em lei.

Assiduidade e pontualidade

A regularidade e a pontualidade demonstram comprometimento e responsabilidade dos servidores.

Estes princípios/valores se referem ao cumprimento da jornada de trabalho definida em lei e ao atendimento dos horários definidos para atividades e compromissos.

São desdobramentos do princípio da eficiência, já que a Administração Pública e seus agentes devem promover a aplicação racional de recursos para obtenção dos melhores resultados para a sociedade. Entre estes recursos, obviamente, está o tempo dedicado às tarefas e compromissos decorrentes do serviço público.

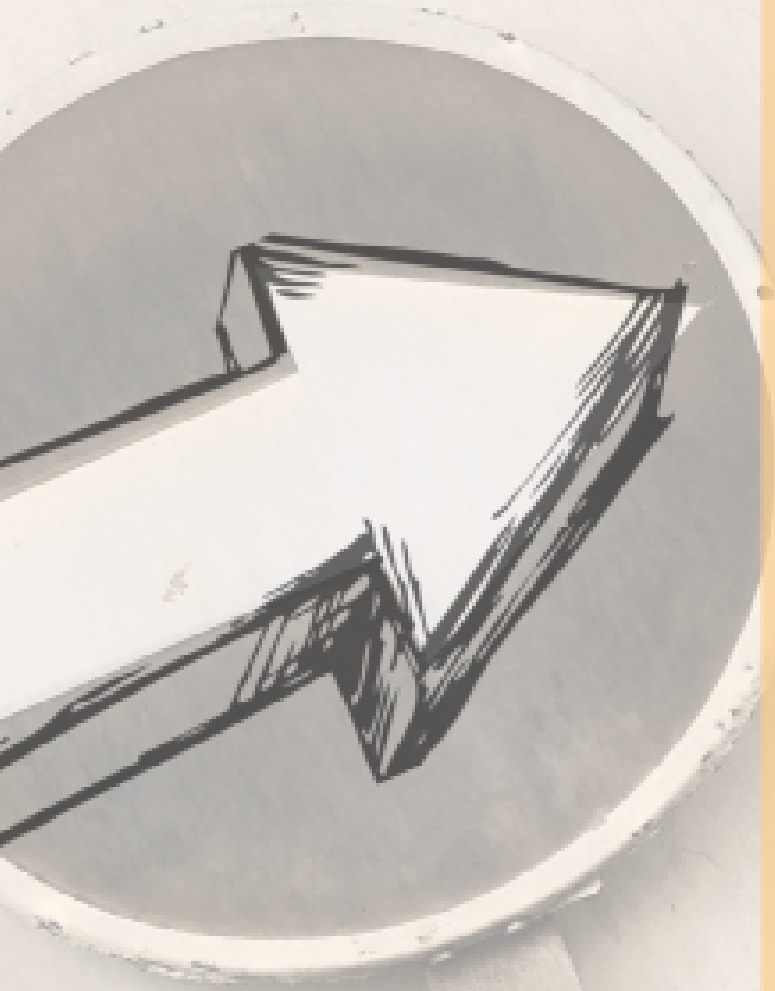
Responsabilidade, dedicação e proatividade

O senso de responsabilidade, dedicação e iniciativa são essenciais para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. São desdobramentos do princípio da eficiência, e prescrevem que o agente público tem o dever de contribuir efetivamente para a instituição e, em última instância, para a sociedade.

VALORES FUNCIONAIS

INTEGRIDADE FUNCIONAL

Vai além da mera observância dos padrões éticos. A integridade funcional demanda uma conduta alinhada com a missão institucional da SEF, na qual agentes se comprometem diariamente a garantir a entrega de resultados adequados, imparciais e eficientes à população.



OBJETIVIDADE

A objetividade é um princípio fundamental na atuação dos agentes públicos, tanto na SEF/MG quanto em qualquer órgão público. Refere-se à capacidade de avaliar e tomar decisões de forma imparcial, fundamentada em fatos e evidências, sem permitir que influências pessoais, políticas ou outros interesses externos interfiram no processo decisório.

Na prática, a objetividade implica separar as emoções e opiniões pessoais dos fatos e informações disponíveis. Os agentes públicos devem buscar sempre a neutralidade e imparcialidade em suas atividades, garantindo que suas decisões e ações sejam guiadas pelo interesse público e pelos objetivos institucionais da SEF/MG.

CONFIDENCIALIDADE

A **confidencialidade** é um princípio-chave na Administração Pública, especialmente em órgãos como a SEF/MG, que lidam com informações sensíveis e sigilosas. Este princípio exige que os agentes públicos mantenham em segredo informações privilegiadas e confidenciais obtidas no exercício das funções, protegendo-as contra acessos não autorizados e garantindo a integridade e segurança.

A garantia da confidencialidade é essencial para preservar a credibilidade e a segurança das operações da SEF/MG, além de proteger os interesses legítimos das partes envolvidas. Isso implica adotar medidas de segurança apropriadas, como restrição de acesso, uso de sistemas seguros de armazenamento e transmissão de dados, além do respeito estrito às políticas e normativas de sigilo estabelecidas pela instituição e pela legislação pertinente.

Tanto a objetividade quanto a confidencialidade estão relacionadas, também, à observância das regras que impõem o sigilo de informações, a discrição, o respeito à intimidade e o tratamento de dados pessoais.

SAIBA MAIS

Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional;

Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Decreto nº 48.237/2021 – Dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo;

Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

Decreto nº 45.969/2012 – Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo.

COMPETÊNCIA

Refere-se à habilidade e conhecimento dos servidores para desempenhar as funções de forma eficaz. Isso inclui tanto o domínio técnico dos assuntos relacionados à área tributária e financeira, quanto habilidades interpessoais como comunicação eficaz e capacidade de trabalho em equipe.

A competência dos servidores é essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados pela SEF/MG e o cumprimento eficiente das responsabilidades institucionais.

SAIBA MAIS

Lei Estadual nº 23.304/2019 (estrutura orgânica do Poder Executivo), base legal que dá suporte à organização e competências macro da SEF/MG.

Lei Estadual nº 24.313/2023 (promoveu alterações à estrutura orgânica do Poder Executivo).

INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

A independência funcional assegura que os agentes públicos exerçam as funções sem qualquer tipo de interferência externa indevida. Essa independência visa garantir que as atividades da SEF/MG sejam realizadas de maneira autônoma, protegendo os servidores de pressões externas que possam comprometer a eficácia e a imparcialidade de suas ações.

IMPARCIALIDADE

Um desdobramento do princípio da impessoalidade e da independência funcional, que tem objetivo de garantir e reforçar a neutralidade da atuação pública.

TRANSPARÊNCIA

Para além de ser uma realização do princípio da publicidade, a transparência também se traduz como um valor funcional, no sentido de propiciar relações profissionais pautadas por comunicação aberta e honestidade.

PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

O enfrentamento à corrupção é uma prioridade inegociável na sociedade, especialmente na Administração Pública. Assim, os agentes públicos são instados a atuar não apenas na identificação, mas também na prevenção e mitigação dos riscos associados a práticas corruptivas. Esse compromisso reforça a missão da instituição de atuar com transparência e probidade em todas as ações.

SAIBA MAIS

Decreto Estadual nº 46.644/2014 (Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual), que estrutura princípios, valores, competências do CONSET e regras de conduta aplicáveis a todos os agentes públicos do Executivo mineiro.

4 CONDUTAS ÉTICAS ESPERADAS

O agente público em exercício na SEF/MG deve:

- Cumprir com diligência as deliberações institucionais da SEF, do CONSET e do Estado
- Atuar com honestidade, diligência, responsabilidade e competência técnica
- Realizar avaliações imparciais e objetivas, promovendo a confiança institucional
- Manter conduta ética em todas as situações, inclusive fora do expediente
- No exercício de suas atividades, tratar todos com respeito, harmonia e compromisso com a verdade
- Agir com disciplina e urbanidade no relacionamento com interlocutores internos e externos
- Evitar qualquer forma de discriminação, preconceito ou constrangimento no ambiente de trabalho
- Comunicar à Comissão de Ética qualquer fato que possa configurar desvio de conduta
- Colaborar com órgãos de controle, respeitando os sigilos fiscal e funcional
- Participar de ações institucionais voltadas à ética, integridade e missão da SEF
- Resistir a pressões indevidas e denunciar tentativas de favorecimento ilegal ou imoral

Proteger informações sensíveis, adotando medidas de segurança adequadas

Ser leal à instituição, cuidando da imagem e da reputação

Promover o respeito mútuo, prevenindo assédio e discriminação

Cumprir normas de confidencialidade e segurança da informação

Basear análises em documentos e procedimentos formais, evitando juízos pessoais

Tratar apenas os dados necessários para o desempenho de suas funções

Contribuir para um ambiente de trabalho saudável, com diálogo e transparência

Zelar pela correta gestão documental, conforme normas e orientações

Respeitar integralmente este Código e o Código de Ética da Alta Administração

Manter-se atualizado quanto à legislação e aos normativos aplicáveis

Atuar com imparcialidade, sem interferência de convicções pessoais

Registrar informações relevantes e confiáveis para fundamentar conclusões

Não utilizar o cargo ou nome da SEF/MG para benefício próprio ou de terceiros

Estar disponível e comprometido com as entregas, seja presencialmente ou em teletrabalho

5 VEDAÇÕES

É vedado ao agente público em exercício na SEF/MG:

* Divulgar informações sem autorização ou em desacordo com as normas;

* Envolver-se em situações que configurem conflito de interesses ou prejudiquem a imparcialidade;

* Receber vantagens, benefícios ou recompensas de pessoas interessadas em decisões funcionais;

* Utilizar informações para obter vantagens pessoais ou para terceiros, ou contrárias às normas aplicáveis e aos objetivos da SEF/MG;

* Manifestar-se de forma desrespeitosa ou depreciativa sobre posicionamentos institucionais da SEF/MG;

* Praticar ou tolerar corrupção, suborno ou qualquer atividade ilegal;

* Publicar nas redes sociais oficiais da SEF/MG conteúdos sem pertinência temática ou sem autorização;

* Praticar atos de preconceito ou discriminação;

* Negligenciar cuidados com documentos e informações sob sua responsabilidade;

* Compartilhar ou fornecer tecnologias ou metodologias da SEF sem autorização;

* Omitir fatos relevantes que impactam os resultados ou conclusões do trabalho;



Devem ser observadas também, as vedações previstas no Art. 10 do Decreto Nº 46.644/2014 (Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual).

6 APURAÇÃO DE CONDUTAS ÉTICAS

As condutas que possam configurar violação ao Código de Ética da SEF/MG serão apuradas pela Comissão de Ética, seja por iniciativa própria, por denúncias fundamentadas ou por representações formais.

A apuração poderá resultar em advertência, censura e recomendação sobre conduta adequada (sem caráter sancionatório).

Observações importantes:

A Comissão pode emitir recomendações mesmo nos casos em que o processo seja arquivado;

Em caso de violação por autoridades da alta administração, a apuração será feita pelo CONSET (Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais);

Qualquer agente público, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída pode apresentar representação;



É importante destacar que, eventualmente, infrações éticas podem estar inseridas no âmbito de práticas graves, como disciplinares ou mesmo criminais. Nesses casos, as condutas são apuradas na respectiva esfera de atuação, como na Corregedoria.



Denúncias anônimas serão aceitas, desde que fundamentadas e suficientes para justificar a abertura de averiguação preliminar ou processo ético.

7 CONFLITO DE INTERESSES

Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

O agente público em exercício na SEF/MG deve:

* Evitar situações que comprometam a imparcialidade;
* Não usar informações privilegiadas para benefício próprio;
* Declarar-se impedido em situações de suspeição;
* Consultar a Comissão de Ética em caso de dúvida.

Para saber mais sobre o tema, consulte:

Decreto Estadual nº 46.644/2014 (Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual), que estrutura princípios, valores, competências do CONSET e regras de conduta aplicáveis a todos os agentes públicos do Executivo mineiro;

Decreto Estadual nº 48.417/2022, que dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses.

8 USO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

* Preservar equipamentos e instalações;
* Utilizar insumos de forma racional e sustentável;
* Não usar recursos da SEF/MG para fins particulares;
* Devolver bens ao se desligar da instituição.

9 PRESENTES, HOSPEDAGEM E TRANSPORTES

O agente público deve recusar o recebimento de brindes, presentes ou vantagens, quando o ofertante se enquadrar nas seguintes situações - Deliberação CONSET Nº 8/2008:

- Estiver sujeito à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade ou agente público;
- Mantiver relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade ou agente público;
- Brindes sem valor comercial distribuídos em eventos são permitidos.
- Tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade, mediante decisão individual ou coletiva, em razão do cargo;
- Representar interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoa, empresa ou entidade compreendida nas hipóteses anteriores;

Decreto Estadual nº 46.644/2014 (Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual), que estrutura princípios, valores, competências do CONSET e regras de conduta aplicáveis a todos os agentes públicos do Executivo mineiro;

Deliberação CONSET nº 24/2023, que dispõe sobre oferta de brindes, presentes e hospitalidades a agentes públicos.

10 REDES SOCIAIS E IMPRENSA

* Apenas servidores autorizados podem fornecer informações oficiais;

* É proibido divulgar conteúdo sigiloso ou depreciativo;

* O uso de redes sociais deve respeitar as normas da SEF/MG.





11 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

* Manter sigilo sobre dados institucionais;

* Utilizar sistemas e e-mails institucionais com responsabilidade;

* Não compartilhar senhas e acessos;

* Cumprir diretrizes de segurança da informação.

* Preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas

Para saber mais sobre o tema, consulte:

Decreto Estadual nº 48.383/2022 (Governo Digital Estadual), que alinha serviços digitais, tramitação eletrônica e proteção de dados à LGPD, assinaturas eletrônicas e transformação digital;

Decreto Estadual nº 48.937/2024, que Institui a Estratégia Estadual de Governo Digital da Administração Pública;

Política de Segurança da Informação da SEF/MG (PSI – 2024), normativa interna que detalha princípios, responsabilidades e controles para o tratamento seguro da informação na SEF/MG.



12 PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

* Recusar práticas antiéticas, corruptivas ou ilegais;

* Denunciar tentativas de favorecimento indevido;

* Evitar nepotismo e tráfico de influência;

* Registrar reuniões com terceiros.



Para saber mais sobre o tema, consulte:

Decreto nº 48.419/2022 - Política Mineira de Promoção da Integridade – PMPI, que substituiu o antigo PMPI de 2017, e define programas/planos de integridade, responsabilidades e riscos de integridade no Executivo mineiro.

13 ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

* É vedada a propaganda político-partidária nas dependências da SEF/MG;

* Não utilizar recursos da SEF/MG para fins políticos;

* Respeitar a liberdade de expressão com responsabilidade.

14 COMISSÃO DE ÉTICA DA SEF/MG

* Órgão consultivo e orientador sobre condutas éticas;

* Recebe e apura denúncias fundamentadas;

* Pode emitir advertências, censuras ou recomendações;

* Qualquer agente público pode apresentar representação;

* Denúncias anônimas fundamentadas podem ser conhecidas.

15 TERMO DE COMPROMISSO SOLENE (TCS)

* Deve ser assinado no ato da posse ou investidura;

* É arquivado na pasta funcional do servidor.

Para saber mais sobre o tema, consulte:

Deliberação CONSET nº 23/2022 (Termo de Compromisso Solene – TCS), que padroniza o TCS (inclusive via SEI) e orienta a guarda e tramitação.



16 DISPOSIÇÕES FINAIS

* O Código de Ética aplica-se a todas as formas de trabalho;

* Fundamentado na Resolução SEF nº 5.524/2021 e alterações posteriores;

* Violações podem ser apuradas pela Comissão de Ética e gerar sanções.

17 CONCLUSÃO

A ética no serviço público é mais do que um conjunto de normas, é um compromisso diário com a integridade, a justiça e o respeito ao cidadão.

Ao observar os princípios, deveres e vedações apresentados nesta cartilha, o servidor da SEF/MG fortalece não apenas a credibilidade da instituição, mas também a confiança da sociedade na Administração Pública.

A conduta ética contribui para um ambiente de trabalho mais justo, transparente e eficiente. Mais do que cumprir regras, é preciso cultivar valores que orientem decisões e relações, mesmo diante de desafios e dilemas.

Cada agente público e cidadão, ao pautar suas condutas conforme preceitos éticos, tem o potencial de se tornar um agente transformador no mundo e propiciar uma sociedade mais harmoniosa, justa e igualitária.

Que esta cartilha seja não apenas um guia, mas um convite à reflexão e à prática constante da ética como fundamento da atuação pública.